Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO EM: 26/08/25 às 13:52
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 15, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 78 de 2025, que Institui Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo no Município de Cascavel e dá outras providencias.
PROPONENTES: Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS e Bia Alcantara/PT
RELATOR: Vereador Xavier/REPUBLICANOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: ___/___/___
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, a emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 78, de 2025, em epígrafe.

Trata-se da análise da Emenda Aditiva, que efetivamente incluíram o inciso X, ao art. 2º, o inciso VI, ao art. 3º e a inclusão do parágrafo único, ao art. 4º ao Projeto de Lei supramencionado.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, analisou o referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

A presente Emenda Aditiva contribui de maneira significativa para o fortalecimento das políticas de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal. Ao prever o fomento à economia solidária, ao cooperativismo e às associações comunitárias, o texto amplia os mecanismos de geração de trabalho e renda, pautados na cooperação, na justiça social e na sustentabilidade, princípios alinhados às diretrizes de desenvolvimento local.

O acréscimo do inciso VI ao art. 3º reforça a importância de apoiar iniciativas coletivas de geração de renda, reconhecendo que empreendimentos solidários e comunitários são alternativas eficazes de inclusão produtiva, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade econômica.

Por fim, o parágrafo único ao art. 4º fortalece a dimensão formativa do projeto, ao prever que os empreendedores recebam informações sobre direitos trabalhistas, previdenciários e formas de formalização. Tal previsão assegura maior segurança jurídica, orienta para

a sustentabilidade dos negócios e promove escolhas conscientes, garantindo que os empreendimentos se desenvolvam de forma regular e duradoura.

Assim, como relator, entendo que a matéria em análise contida na Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 78, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Industria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 78, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 26 de junho de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro